

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de Plataforma Elevatória Articulada, para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
1	Plataforma Elevatória Articulada Altura de trabalho: 15,72; Alcance horizontal: 7,62; Comprimento: 6,71 metros; Largura: 1,98 metros; Peso: 7.076 kg; Capacidade de carga: 227 kg; Alimentação: Diesel; Capacidade do tanque: 64 L; Pressão do Solo: 48 psi 3,37	UN	2

1.2. Para efeitos de análise e parecer técnico, a licitante deverá apresentar em conjunto com a proposta, catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com as informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.

1.3. O objeto em questão tem a natureza comum, de caráter não eventual, onde a contratação será feita por Sistema de Registro de Preço (SRP), e será formalizada por Ata de Registro de Preços. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Compra, respeitando os termos da Resolução nº 1.593/2024, Art. 46:

“Art. 46. Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem

apresentadas, observado o disposto no artigo 31”.

1.4. Será permitida a adesão ao Ata de Registro de Preço por outros Departamentos Regionais e pelos serviços sociais autônomos, conforme preconiza o artigo 44 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, inciso IV, in verbis:

“Art.44. O Registro de Preço, sempre precedido de concorrência, pregão ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo”.

1.5. Será formado Cadastro Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação registrada em Ata, conforme disposto no art. 48, da Resolução nº 1.593/2024:

“Art. 48. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no edital e que assinem o respectivo instrumento previsto no artigo 46”.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), desenvolvendo ações contínuas e integradas nas áreas de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio da execução de atividades, programas e projetos de caráter institucional, permanente e de reconhecida relevância social. Para a adequada execução dessas atividades, torna-se imprescindível a manutenção constante, segura e eficiente da infraestrutura física de suas unidades.

2.2. A presente aquisição visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados em todas as unidades do Sesc-AR/DF, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança do trabalho e sustentabilidade, previstos nas normas internas e no Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução Sesc nº 1.593/2024. Trata-se, portanto, de contratação necessária e diretamente vinculada à preservação da capacidade operacional da Instituição considerando o caráter essencial e estratégico do equipamento para a manutenção predial operacional.

2.3. O equipamento objeto desta contratação será destinado ao uso compartilhado

entre todas as unidades do Sesc-AR/DF, atendendo às mais diversas demandas relacionadas a trabalhos em altura, compreendendo, entre outras, atividades de pintura, limpeza e conservação de fachadas, manutenção e reparos em sistemas elétricos, instalação e manutenção de equipamentos de climatização iluminação, comunicação visual, sinalização, sistemas de segurança e demais intervenções técnicas que demandem acesso seguro, preciso e controlado a áreas elevadas.

2.4. Considerando a distribuição geográfica das unidades, a diversidade das tipologias construtivas, a complexidade das edificações e a frequência das intervenções necessárias, mostra-se imprescindível a aquisição de um equipamento autopropelido, articulado e de elevada capacidade operacional, com significativo alcance vertical e horizontal, apto a atender múltiplos cenários de uso. Tal solução reduz substancialmente a dependência de contratações terceirizadas recorrentes, de locações pontuais e da utilização de andaimes ou estruturas provisórias, as quais, além de menos eficientes, implicam maiores custos operacionais, maior tempo de execução e riscos adicionais à segurança dos trabalhadores.

2.5. A adoção de uma plataforma elevatória articulada, dotada de características técnicas avançadas, assegura maior produtividade, agilidade na execução das atividades, padronização dos procedimentos operacionais e, sobretudo, elevação dos níveis de segurança, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-12 e NR-18, mitigando riscos de acidentes de trabalho, afastamentos, passivos trabalhistas e responsabilização institucional.

2.6. Destaca-se, ainda, que a plataforma elevatória proporciona significativo incremento na segurança dos colaboradores, uma vez que é equipada com sistemas de estabilização, sensores de inclinação, dispositivos de bloqueio operacional alarmes de segurança e controles proporcionais, reduzindo de forma expressiva os riscos de quedas tombamentos e acidentes durante a execução dos trabalhos em altura.

2.7. A aquisição do equipamento permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, na medida em que o Sesc-AR/DF deixará de depender de locações eventuais e emergenciais de equipamentos similares, as quais geram custos recorrentes, limitações de disponibilidade e atrasos na execução dos serviços. A posse do equipamento garantirá disponibilidade imediata, maior autonomia operacional e previsibilidade na programação das atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU APROXIMADAS – PLATAFORMA ELEVATÓRIA

3.1.1. Desempenho:

- a) Altura da Plataforma 15,72 m;
- b) Alcance Horizontal 7,62 m;
- c) Altura Para Cima e Por Cima 7,3 m;
- d) Comprimento 6,71m;
- e) Largura 1,98 m;
- f) Giro 360 Graus Não-Contínuos;
- g) Capacidade da Plataforma Irrestrita 227 kg;
- h) Rotacionador da Plataforma 180 Graus Hidráulico;
- i) Peso 7.076 kg;
- j) Pressão Máx. Exercida sobre o Solo 48 psi 3,37 kg/cm²;
- k) Rampa Máxima 45%;

3.1.2. Especificações Standart:

3.1.3. Motor:

- a) Motor Diesel Deutz TD2.9L4 Tier4I 36,4 kW
- b) Capacidade do Tanque de Combustível 64 L

3.1.4. Pneus:

- a) Standard 33/1550 x 16.5 Super Largos Opcional 12 x 16.5 Pneus Lameiros
- b) Pneus Preenchidos de Espuma Pneus Não-Marcantes.

3.1.5. Sistema Hidráulico

- a) Capacidade 143,8 L
- b) Força Auxiliar 12V DC

3.1.6. Características:

- a) Jib Articulado de 1,24 m;
- b) Plataforma de 0,76 x 1,83 m Entrada Lateral;
- c) Rotacionador Hidráulico de 180 Graus da Plataforma;
- d) Painel de Luzes de Status da Máquina no Console da Plataforma1;
- e) Tomada 110V-AC na Plataforma;
- f) Alarme/Luz Indicadora de Inclinação de 5 Graus;
- g) Pneus Lameiros com Proteção dos Aros;

3.1.7. Suporte Retrátil do Motor;

- a) Capôs da Mesa Giratória tipo Asa-de-Gaivota;
- b) Força Auxiliar de 12V-DC;
- c) Horímetro Deslocamento Hidrostático;
- d) Controles Proporcionais;
- e) Sistema de Controle ADE;
- f) Olhais para Amarração/Içamento;
- g) Buzina;
- h) Eixo Oscilante;
- i) Caixa de Controle em Alumínio Fundido;
- j) Alarme de Movimento

3.1.8. Freios:

- a) Portão Autofechante com Giro para Dentro;
- b) Tela Aparafusada em Alumínio até o Topo do Guarda-Corpo;
- c) Linha Pneumática de 1/2 pol até a Plataforma;
- d) Sistema Soft Touch;
- e) Gerador AC;
- f) Luz Âmbar de Alerta Intermitente;
- g) Tanque de Propano de 19,73 kg;
- h) Kit Climas Frios;
- i) Kit p/ Ambientes Agressivos;
- j) Kit Ártico;
- k) Kit de Luzes;
- l) Luzes de Trabalho da Plataforma;
- m) Bandeja de Ferramentas do Operador;
- n) Kit SkyPower;
- o) Kit SkyWelder;
- p) Kit SkyCutter.

3.1.9. Deverá apresentar e estar incluso

- a) Luzes indicadoras no console de controle da plataforma para disfunção do sistema, baixo nível de combustível, luz de inclinação de 5 graus e status do pedal;
- b) Proteção térmica da bateria, aquecedor do tanque hidráulico, aquecedor do bloco (Ford) e velas de aquecimento (Deutz);
- c) Limpa-lanças, coifas nos cilindros e proteção do console;
- d) Mangueiras hidráulicas (apenas deslocamento e direção) e cabo da lança principal

árticos, óleo hidráulico ártico, óleo do motor para frio extremo, condicionador de combustível, aquecedor do bloco do motor, proteção térmica da bateria, velas de aquecimento, aquecedor do tanque hidráulico e pedal extra grande.

3.2. Entregar o produto com garantia do fabricante e com o manual do usuário, juntamente com a tabela tempária de serviços e catálogo de peças da marca e modelo da plataforma elevatória proposto, em formato txt ou xls.

3.3. Todas as despesas, são de responsabilidade da Contratada.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do bem é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra (OC).

4.1.1. A Contratada deverá realizar a confirmação de recebimento do *e-mail* da Ordem de Compra, **em até 2 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Caso o Fornecedor não celebre a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência, em consonância com o Capítulo IX da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

5. VIGÊNCIA

5.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

5.1.2. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

6.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá ocorrer no Sesc Logística, localizado no Almoxarifado Central QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, 71250-070, no horário compreendido **entre 8h e 11h30 e das 13h e 16h30**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e cópia da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações do item 3.

7.2. O quantitativo a ser entregue estará disposto na Ordem de Compra enviada *via e-mail*.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa vencedora do certame deverá ministrar, obrigatoriamente, curso presencial de capacitação teórica e prática aos colaboradores indicados pelo Sesc-AR/DF, com a finalidade de habilitá-los à operação segura, correta e eficiente da Plataforma Elevatória Articulada, em estrita conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis e com as orientações do fabricante.

8.2. Ao término do curso, os participantes que concluírem integralmente a capacitação deverão receber certificado de conclusão, emitido pela empresa responsável, como comprovação da aptidão para a operação do equipamento.

8.3. O treinamento tem por finalidade assegurar que o equipamento seja operado exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, prevenindo a utilização por pessoas sem o conhecimento técnico necessário, reduzindo riscos de acidentes, danos ao equipamento e passivos trabalhistas, além de garantir a conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente as NR-12 e NR-18;

8.4. São obrigações da empresa contratada:

8.4.1. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento da contratação.

8.4.2. Repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem qualquer ônus

para o Sesc-AR/DF, peça com defeito por desatendimento às exigências técnicas estipuladas no item 3.

8.5. O Sesc-DF poderá recusar o recebimento do item, caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações técnicas dispostas no item 3, sem prejuízo de outras penalidades a serem definidas no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis;

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a compra;

9.4. Pagar a importância correspondente à aquisição;

9.5. Fiscalizar o processo de pedido até o fornecimento, através de empregado especialmente designado.

9.6. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

10. PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada.

10.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor relativo a efetiva entrega do objeto constante da Ordem de Compra.

10.2.1. O valor da glosa será proporcional a falha na entrega do item a ser fornecido, conforme previsão do item 14.3.

10.2.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.2.3. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.3. A nota fiscal somente será liquidada após o atesto do recebimento do objeto.

10.3.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.2. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

10.4. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5.1. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

10.5.2. Na hipótese de substituto tributário, o Sesc-AR/DF procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela empresa contratada.

10.5.3. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. O Fabricante, por meio da CONTRATADA, reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos

reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

11.3. Durante o período da garantia, o objeto que apresentar defeito deve ter o reparo **iniciado em até 5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de sanção.

11.4. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da aquisição do veículo ou em razão dela correrão às plenas expensas do fornecedor.

11.5. O prazo de garantia será de no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, , ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra vícios e defeitos de fabricação e de funcionamento.

11.6. A Contratada deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o Sesc.

11.7. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências do Sesc-AR/DF pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser

prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.13. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

11.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do produto.

11.15. O custo referente ao transporte do item coberto pela garantia, será de responsabilidade da Contratada.

11.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

11.17. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da aquisição do produto ou em razão dela correrão às plenas expensas do fornecido.

11.18. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.19. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.20. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessária.

11.21. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.22. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências do Sesc-AR/DF pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.23. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.24. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

11.25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia das plataformas elevatórias.

11.26. O custo referente ao transporte das plataformas elevatórias coberto pela garantia, será de responsabilidade da Contratada.

11.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

12. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

12.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.

12.2. A licitante vencedora deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

12.3. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO (CAUÇÃO/SEGURO/FIANÇA)

13.1. Não será exigida garantia.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a Subcontratação.

14.2. A subcontratação não é cabível, tendo em vista que a natureza do objeto não se mostra complexa e não requer a necessidade de terceiros especializados ou a concentração de atividades específicas para a sua entrega.

14. DA AMOSTRA

15.1 Não apresentada amostra.

15. DAS PENALIDADES

16.1 Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - i. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - iv. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013; e
 - v. Por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

16.2. Para efeitos de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídas graus, conforme tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da Ordem de Compra.
2	10% sobre o valor da Ordem de Compra.
3	15% sobre o valor da Ordem de Compra.

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, inclusive quanto ao disposto no item 1.1.	1	Por ocorrência
2	Item divergente às especificações técnicas descritas no item 3.	1	Por ocorrência
3	Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência, ou qualquer outro documento componente na contratação.	1	Por ocorrência
4	Não realizar a entrega no prazo previsto.	2	Por ocorrência
5	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na entrega.	2	Por ocorrência
6	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega.	3	Por ocorrência
7	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc- AR/DF.	3	Por ocorrência

16.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou a falta de atendimento na substituição de peças com defeito, bem como falhas na elétrica, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024

16.5. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

16.6. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O valor da contratação deverá ser oculto, fundamentada na Resolução nº 1.593/2024, Capítulo I, Art 3º, Parágrafo único, que diz: “O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame”.

17.2. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS DO SESC

18.1. É vedada a participação, direta ou indireta, de empresas cujos sócios, administradores ou empregados tenham vínculo empregatício ou contratual com o Serviço Social do Comércio – SESC, bem como de quaisquer pessoas físicas que integrem o seu quadro funcional ou diretivo, na licitação ou em eventual execução contratual decorrente deste certame, como forma de garantir a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e prevenção de conflito de interesses.

18.2. A inobservância desta cláusula implicará a imediata desclassificação da proposta ou, caso já tenha ocorrido a contratação, na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

19. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

19.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e;

- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

19.2. Qualificação Técnica

- a) Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de plataforma elevatória articulada ou equipamento similar, compatível em características técnicas, complexidade e capacidade com o objeto desta contratação desproporcional em escala e complexidade.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à venda do equipamento, não sendo aceitos documentos relativos à locação.
- d) Os equipamentos atestados deverão apresentar similaridade técnica e operacional com as especificações descritas no item 3 deste Termo de Referência;
- e) Declaração do fabricante ou representante autorizado, assegurando a disponibilidade de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia do equipamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

20.2. A execução da Ordem de Compra será acompanhada pela Contratante, por intermédio da Gerência de Logística – GELOG, pelos fiscais relacionados:

- a) Fiscal Titular: Liana Botelho de Matos; e
- b) Fiscal Substituta: Mariane Vargas Botelho.

20.3. O Fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do

preposto.

21. DO GESTOR DA DEMANDA

21.1. Cícero Miguel de Lacerda

Cícero Miguel de Lacerda

Gerente de Área Gerência de Logística